

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013.**

**QUE CELEBRAM ENTRE SI AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE JÚINA E REGIÃO-STIMAJUR - CNPJ N.º 03.920.828/0001-56, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOÃO ALVES DA LUZ.**

**E DE OUTRO LADO**

**SIMNO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO-SIMNO, CNPJ n. 33.053.067/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROBERTO RIOS LIMA, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

**Salários, reajustes e pagamento piso salarial.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

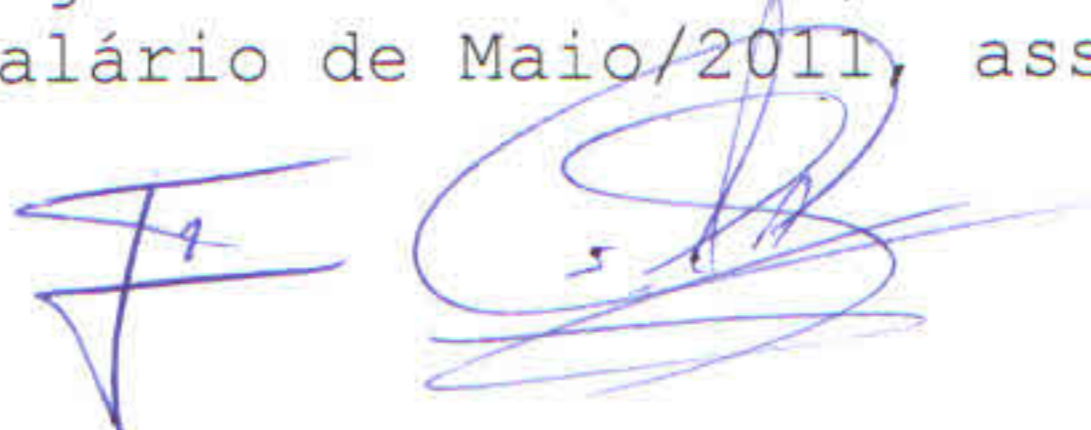
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2011/2013 abrangerá as categorias: **todos os Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras e moveleiras**, com abrangência territorial em **Aripuanã, Castanheira, Cotriguaçu, Juína, Juruena, Colniza** todas em **MT.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas da categoria econômica concederão a todos os trabalhadores, a partir do dia 01 de maio de 2012, reajuste nos pisos salariais dispostos na cláusula 3ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2011/2013, tomando - se por base o salário de Maio/2011, assim dispostos.





Os trabalhadores que se enquadrarem nos níveis 1 e 2 receberão reajuste de 15% (quinze por cento), nível 3 receberão 14% (quatorze por cento) e os demais que se enquadrarem nos níveis 4 e 5 receberão 13% (treze por cento).

- Nível 1 = 15% (quinze por cento), passando de R\$ 607,08 para R\$ 698,14;
- Nível 2 = 15% (quinze por cento), passando de R\$ 619,00 para R\$ 711,85;
- Nível 3 = 14% (quatorze por cento), passando de R\$ 629,41 para R\$ 717,53;
- Nível 4 = 13% (treze por cento), passando de R\$ 737,34 para R\$ 833,19;
- Nível 5 = 13% (treze por cento), passando de R\$ 959,52 para R\$ 1.084,25.

Para os demais trabalhadores que não se enquadrarem nestes pisos, e recebam acima destes fica assegurado o reajuste de 7% (sete por cento), sobre o salário de maio/2011.

Os Trabalhadores admitidos após maio de 2011, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.

As eventuais antecipações concedidas durante a vigência dessa Convenção serão compensadas, exceto dos aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

As diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2012 deverão ser pagas aos trabalhadores, em parcela única, juntamente com o pagamento dos salários de agosto de 2012, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2012.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2012, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez, até o dia 30 de setembro de 2012.





## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, estabelecida entre as partes acima qualificadas, tem por objetivo alterar o conteúdo das suas cláusulas que tratam do reajuste dos pisos salariais.

**Disposições gerais.**

### Aplicação do instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho estabelecidas entre as partes acima qualificadas, que tem sua vigência até 30 de abril de 2013, devendo todos os seus termos se adaptarem e serem interpretados conforme o estabelecido no presente Termo Aditivo.

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade entre as partes firma este TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em (3) três vias de igual teor, sendo uma para o SIMNO, uma para o STIMAJUR e uma para o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-TEM; para efeito de registro.

  
\_\_\_\_\_  
João Alves da Luz  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
MADEIREIRAS DE JUINA E REGIÃO-STIMAJUR.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Rios Lima  
Presidente

SIMNO-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E  
MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO-SIMNO.

2º Ofício  
Juína - MT

2º Ofício  
Juína - MT





**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT** Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de: JOÃO ALVES DA LUZ  
ROBERTO RIOS LIMA

R\$ 4,50	Selo: ADD-66920	Ord.: 22
R\$ 4,50	Selo: ADD-66921	Ord.: 22

Juína, 14 de agosto de 2012

Marlo Ney Costa  
Tabellão Substituto

e-mail: l.grupoaiabi@juina-fox.com.br  
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

